



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 931/2023

Mensagem nº 049

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Eptácio Pessoa o projeto de lei anexo, que insere o art. 38-A na Lei nº 12.736/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Por ocasião da análise do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023), ancorado em parecer da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), houve a necessidade de vetar o art. 38 do referido projeto de lei, já convertido na Lei nº 12.736/2023 – LDO 2023/2024. Em suma, o citado veto se deu por respeito ao § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), para o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com o fito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O veto ao art. 38 do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023) se mostrou acertado. À guisa de exemplo, tem-se a queda da arrecadação de quase dez pontos percentuais na parcela de três setores (combustível, energia e comunicação) referente à receita do ICMS do 1º semestre, quando comparado os anos de 2023 sobre 2022. Em 2023, combustível, energia e comunicação participaram com 27,87% do total da arrecadação do ICMS. Já em 2022, a participação desses três segmentos havia chegado a 37,59%.



ESTADO DA PARAÍBA

No que se refere ao desempenho da arrecadação real, deflacionado pelo IPCA, a receita total do ICMS, incluindo o FUNCEP, apresentou redução no 1º semestre deste ano de 6,7%. O desempenho negativo foi impactado pela redução nos setores de energia (-44,2%), combustível (-22,3%) e comunicação (-39%). A queda da arrecadação no conjunto desses três setores teve uma variação negativa de 30,8%, enquanto os demais setores apresentaram incremento de apenas 7,9%.

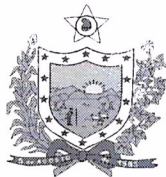
Demonstrada a plausibilidade do veto ao art. 38 do projeto de lei 300/2023 (autógrafo 171/2023) e considerando o vácuo que ele deixou na Lei nº 12.736/2023, é imperioso suprir essa lacuna para resguardar a segurança jurídica e preservarmos o equilíbrio das contas públicas.

Por tais razões, envio o presente Projeto de Lei ao tempo em que renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 931/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE DE SETEMBRO DE 2023.

Insera o art. 38-A na Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 1º A Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 38-A:

“Art. 38-A Fica estabelecido que os valores das propostas orçamentárias para o exercício de 2024, e respectivos limites para fixação das despesas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão os valores aprovados na Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023 (LOA 2023), vinculados à fonte/destinação de recursos “500 - Recursos não Vinculados de Impostos”, acrescidos do percentual de 4%, para os referidos Poderes e Órgãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador